



**UNIÃO DAS
FREGUESIAS DE
ALENQUER**

AÇÃO DE DIVULGAÇÃO

**Fundo Financeiro de Apoio à
Economia Local (Empresas e
Empresários em Nome Individual)**

Medidas de mitigação COVID-19

Uma iniciativa:



**CÂMARA MUNICIPAL
Alenquer**

Fundo Financeiro de Apoio à Economia Local

Medidas de mitigação COVID-19

Perante a situação de **calamidade pública** provocada pela **pandemia da doença COVID-19**, que levou, no dia 18 de Março, à **declaração do Estado de Emergência**, através do Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, de 18 de Março, com renovação através do Decreto do Presidente da República n.º 17-A/2020, de 2 de Abril, **urge tomar medidas locais de mitigação** e de **combate à grave crise empresarial** que foi originada por aquela pandemia, salvaguardando-se a manutenção dos postos de trabalho e o rendimento necessário à sobrevivência do tecido empresarial do Município de Alenquer.

O Governo tem vindo, desde então, a aprovar um extenso conjunto de medidas através de inúmeros diplomas, dos quais se destaca o Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de Março (que sofreu já uma quinta alteração pelo Decreto-Lei n.º 14-F/2020 de 13 de Abril), que estabelece medidas excepcionais e temporárias relativas à pandemia da doença COVID-19.

Ainda com o Decreto-Lei n.º 10-G/2020, de 26 de Março, foram aprovadas medidas excepcionais para a concessão de apoios destinados às empresas afectadas pela pandemia, em situação de crise empresarial, mormente nos casos de *lay off*, em que as muitas empresas se viram forçadas a implementar a redução temporária do período normal de trabalho ou suspensão do contrato de trabalho dos seus trabalhadores, tendo tal diploma implementado um apoio ao pagamento da compensação retributiva (correspondente a 2/3 da retribuição normal) devida aos trabalhadores pela referida inactividade, pagando a segurança social 70% de tal compensação, directamente à empresa, e sendo os restantes 30% suportados pela empresa.

Considera, no entanto, o Município de Alenquer que importa, ainda assim, prestar um **apoio adicional a tais empresas**, como as de maior dimensão, que paguem derrama ao Município de Alenquer, para auxílio no pagamento das compensações retributivas aos seus trabalhadores em situação de *lay off* simplificado, tendo em vista a manutenção dos postos de trabalho no Município de Alenquer, e também aos operadores de menor dimensão, mas que são essenciais à sobrevivência do comércio local, no sector de actividade da restauração ou similares, venda de bens a retalho e prestação de serviços, igualmente afectados por esta pandemia.

De facto, os efeitos dos planos de mitigação desta pandemia, conducentes à consequente paragem de grande parte do tecido empresarial do Município, mormente quanto às

actividades da restauração, retalho e prestação de serviços, são relevantes e necessitam de uma resposta, não só a nível nacional, como também local, com a adopção de medidas que se complementem.

Razão pela qual o Município de Alenquer aprovará, igualmente, um conjunto de medidas locais com o mesmo propósito, como seja a isenção ou redução de rendas não habitacionais devidas ao Município e de taxas municipais de ocupação do espaço público e de publicidade.

Deste modo, importa aprovar a criação do **Fundo Financeiro de Apoio à Economia Local**, concebido com o objectivo primordial de definir o conjunto de regras e critérios para a prestação de apoio financeiro, de carácter urgente e temporário, a empresas e empresários em nome individual, directamente afectados pela pandemia, em comprovada situação económica de emergência, de modo a contribuir para a redução do impacto económico severo que está a afectar todo o território nacional.

Apresentando estes apoios não só uma vertente económica, mas também uma verdadeira vertente social, por visarem cidadãos em situação de vulnerabilidade motivada pela pandemia da COVID-19, em que muitos estão já em risco de perder os seus empregos ou a sua actividade, com reflexo directo no orçamento familiar dos munícipes de Alenquer.

No momento que o País vive, não poderia a Câmara Municipal de Alenquer, consciente das suas responsabilidades e das competências que nesta matéria detém, ignorar as dificuldades por que estão a passar muitas empresas locais, que viram a sua actividade suspensa ou fortemente restringida face aos constrangimentos vividos.

E foi precisamente atenta a necessidade de dotar as autarquias com uma capacidade de resposta suficientemente célere que foi aprovada no passado dia 10 de Abril, a Lei n.º 6/2020, passando a prever-se no seu artigo 4.º que a competência para a prestação de apoios a pessoas em situação de vulnerabilidade, previstos na alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, considera-se legalmente delegada no Presidente da Câmara Municipal, independentemente da existência de regulamento municipal.

É neste esforço colectivo partilhado e perante o paradigma actual que o Município de Alenquer que se **aprova a criação do presente Fundo Financeiro de Apoio à Economia Local**, ao abrigo do disposto no artigo 25.º, n.º2, alínea m) e artigo 33.º, n.º 1, al. v) e o) da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, e do artigo 4.º da Lei n.º 6/2020 de 10 de Abril, que se regerá pelos seguintes princípios:

1. Âmbito do FFAEL

- 1.1.** Poderão candidatar-se ao FFAEL todas as empresas ou empresários em nome individual que exerçam a sua actividade no Município de Alenquer, afectados pela pandemia da COVID-19, tendo em vista a mitigação de situações de crise empresarial e a manutenção dos postos de trabalho.
- 1.2.** O montante das verbas afectas ao FFAEL encontra-se previsto no Orçamento Municipal aprovado para 2020, apresentando o valor, passível de reforços, de €1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil euros), repartido da seguinte forma:
- i.** €500.000,00 (quinhentos mil euros) destinam-se aos apoios previstos no ponto 4.1, alínea a);
 - ii.** €1.000.000,00 (um milhão de euros) destinam-se aos apoios previstos no ponto 4.1, alíneas b) e c).

2. Glossário

2.1. Para efeitos da concessão dos apoios, considera-se:

- a) **Empresário em nome individual** ou **trabalhador independente:** Pessoa singular que exerça actividade profissional sem sujeição a contrato de trabalho ou a contrato legalmente equiparado, enquadrado na categoria B do IRS.
- b) **Situação de crise empresarial de emergência:** o encerramento total ou parcial da empresa ou estabelecimento, decorrente do dever de encerramento de instalações e estabelecimentos, previsto no Decreto n.º 2-A/2020, de 20 de Março, ou por determinação legislativa ou administrativa, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de Março, na sua redacção actual ou cuja actividade tenha sido afectada nos termos previstos no ponto seguinte;
- c) **Medidas de apoio ao *lay off* simplificado:** O apoio financeiro concedido às entidades empregadoras, nos termos previstos no artigo 6.º, n.º 5 do DL. n.º 10-G/2020 de 26.03 (na sua versão actualizada), de comparticipação, pela Segurança Social, de 70% da compensação retributiva devida aos trabalhadores (permanecendo a cargo do empregador o pagamento de 30% desse valor);

- d) **Comissão de Avaliação e Acompanhamento:** comissão composta por 5 membros, nomeados pelo Presidente da CMA, dois dos quais serão membros permanentes, e outros três membros serão igualmente gestores do processo, cabendo à Comissão avaliar a candidatura ao FFAEL e elaborar uma proposta de deliberação a enviar para o Presidente da Câmara Municipal.
- e) **Gestores do Processo:** os 3 técnicos responsáveis pelo acompanhamento dos beneficiários do FFAEL e do processo de atribuição dos apoios, membros da Comissão referida na alínea anterior;

3. Beneficiários e Condições de Acesso

3.1. Podem beneficiar do FFAEL todas as **empresas, empresários em nome individual ou trabalhadores independentes**, com sede ou residência no Concelho de Alenquer, e que aí exerçam a sua actividade profissional, desde que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Situações contributiva e tributária regularizadas perante a Segurança Social e a Autoridade Tributária e Aduaneira, a 28 de Fevereiro de 2020;
- b) Não sejam devedores de quaisquer quantias ao Município, salvo se as mesmas se encontrem em situação de resolução, a 28 de Fevereiro de 2020;
- c) Encontrem-se em situação de crise empresarial de emergência motivada pelas medidas públicas adoptadas no âmbito da Pandemia da COVID-19 nos seguintes casos:
 - i. estarem **sem actividade**, motivado pelo encerramento total ou parcial da empresa ou estabelecimento, decorrente do dever de encerramento de instalações e estabelecimentos, previsto no Decreto n.º 2-A/2020, de 20 de Março, ou por determinação legislativa ou administrativa, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de Março, na sua redacção actual, ou por constrangimentos daí resultantes, mormente por dificuldades de acesso a matérias primas ou ao escoamento dos produtos, ou
 - ii. **tendo actividade**, tenham **queda abrupta ou acentuada de, pelo menos, 40% da sua facturação** no período de 30 dias anterior à

apresentação do pedido, com referência à média mensal dos 2 meses anteriores a esse período, ou face ao período homologado do ano anterior.

3.2. Ficam excluídos do FFAEL prestadores de serviços cuja actividade dependa de inscrição em ordens profissionais.

4. Apoios à Economia Local

4.1. Os apoios a atribuir no âmbito do FFAEL podem assumir a natureza de:

a) Apoio financeiro destinado às empresas, sujeitos passivos de derrama municipal, que recorreram às **medidas de apoio ao *lay off* simplificado**, previsto no DL. n.º 10-G/2020 de 26.03, sendo apurado através da seguinte fórmula:

$$\text{Apoio} = \frac{\text{€}500.000,00 \times Z}{\text{€}2.001.496,00}$$
 (Z= valor de derrama pago pela beneficiária, referente ao ano de 2019 / €2.001.496,00 (valor total de derrama recebida pelo município no ano de 2019)).

b) Participação financeira para beneficiários que não paguem ou estejam isentos de derrama municipal, que exerçam as actividades de restauração ou similares, comércio a retalho e prestação de serviços e que não beneficiem dos apoios e medidas referidos na alínea anterior, nos seguintes termos:

i. €300,00 (trezentos euros) por posto de trabalho, até 2 postos de trabalho e no valor máximo de €1.800,00 (mil e oitocentos euros) por entidade, durante os meses de Abril, Maio e Junho.

ii. €300,00 (trezentos euros) por estabelecimento, explorado por empresários em nome individual, trabalhadores independentes ou sócios gerentes que aí exerçam directamente a sua actividade, sem trabalhadores a seu cargo, durante os meses de Abril, Maio e Junho.

4.2. O valor do apoio identificado na alínea a) do número anterior não pode ultrapassar o total do valor despendido pela beneficiária no regime do *lay off simplificado*, ou seja, os 30% das contribuições retributivas que lhe caibam.

5. Fiscalização

5.1. A CMA reserva-se o direito de monitorizar e acompanhar as condições de atribuição das isenções ou apoios financeiros concedidos, podendo a qualquer momento solicitar informações aos beneficiários.

5.2. Para efeitos do ponto anterior, os beneficiários comprometem-se a colaborar e a fornecer toda a informação solicitada pela Câmara Municipal.

6. Formalização do pedido de apoio

6.1. A candidatura ao FFAEL e aos benefícios previstos no ponto 4 dependem da iniciativa dos interessados, mediante requerimento, conforme modelo que consta do Anexo I, a apresentar, até dia 30 de Junho de 2020, junto dos serviços municipais, nomeadamente da Divisão Financeira e Administrativa, bem como da apresentação dos documentos instrutórios referidos no ponto seguinte ou de outros tidos por necessários para análise e apreciação dos mesmos.

6.2. Do requerimento indicado no número precedente deverá constar a identificação da pessoa colectiva ou empresário em nome individual ou trabalhador independente, designadamente, a sede ou residência, número de identificação fiscal, localização do estabelecimento em causa, identificação da actividade

6.3. Os Serviços Municipais podem solicitar, sempre que se torne necessário, a junção ao processo de outros elementos de prova para a verificação da situação económica de emergência.

6.4. Os requerentes ficam obrigados a comunicar ao “Gestor do Processo”, no prazo de 5 (cinco) dias, qualquer alteração à sua actividade ou de rendimento declarado que importe a cessação dos apoios concedidos.

7. Documentos instrutórios

7.1. O pedido referido no ponto anterior deverá ser instruído com os seguintes documentos actualizados:

- a) Declaração comprovativa da situação contributiva e tributária regularizada a 28 de Fevereiro;
- b) Declaração sob compromisso de honra, do representante legal da empresa ou do empresário em nome individual, acompanhado de certidão do contabilista certificado, caso se enquadrem no regime de contabilidade organizada, que ateste que a actividade preenche os requisitos previstos no ponto 3.1, alínea c);
- c) Declaração da Segurança Social que ateste o número de postos de trabalho existentes à data da apresentação da candidatura;
- d) Certidão permanente válida da sociedade comercial ou declaração de abertura de actividade junto da ATA;
- e) Se for o caso, documento que comprove o requerimento ou pedido apresentado junto da Segurança Social, no âmbito das **medidas de apoio ao lay off simplificado**, acompanhado da declaração do empregador contendo a descrição sumária da situação de crise empresarial que o afecta e de certidão do contabilista certificado da empresa que o ateste, bem como da listagem nominativa dos trabalhadores abrangidos, nomeadamente com indicação do nome, remuneração líquida mensal, número de horas semanais de trabalho normal, número de horas de redução e data de início e termo do apoio, bem como comprovativo da concessão de tal apoio por parte da Segurança Social.

7.2. As entidades beneficiárias podem ser fiscalizadas, *a posteriori*, pelos serviços camarários competentes, devendo comprovar, nesse momento, a realidade declarada nos termos da alínea b) do ponto anterior, podendo ser requerida, nomeadamente, a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Balancete contabilístico referente ao mês do apoio bem como do respectivo mês homólogo ou meses anteriores, quando aplicável;
- b) Declaração de Imposto Sobre o Valor Acrescentado (IVA) referente ao mês do apoio bem como dos dois meses imediatamente anteriores, ou a declaração

referente ao último trimestre de 2019 e o primeiro de 2020, conforme o beneficiário se encontre no regime de IVA mensal ou trimestral respectivamente, que evidenciem a intermitência ou interrupção das cadeias de abastecimento ou a suspensão ou cancelamento de encomendas; e

- c) documentos demonstrativos do cancelamento de encomendas ou de reservas, dos quais resulte que a utilização da empresa ou da unidade afectada será reduzida em mais de 40 % da sua capacidade de produção ou de ocupação no mês seguinte ao do pedido de apoio.

8. Avaliação e Aprovação das Candidaturas

8.1. O processo de candidatura será analisado pelos serviços municipais, mormente pelo Gestor do Processo designado para a candidatura em causa e avaliado pela Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Processo.

8.2. Cabe ao Gestor do Processo nomeadamente, as seguintes funções:

- a) Proceder à verificação dos documentos entregues, solicitando, por escrito, sempre que necessário, para a boa instrução da candidatura, os esclarecimentos complementares ou documentos em falta;
- b) Remeter para a Comissão de Avaliação e Acompanhamento o processo de candidatura devidamente instruído;
- c) Relacionar-se directamente com o beneficiário, ou quem este designar, e acompanhar com proximidade o desenvolvimento do processo;
- d) Promover reuniões com os beneficiários quando tal se revele necessário, tendo em vista o esclarecimento e a concertação de posições.

8.3. Cabe à Comissão de Avaliação e Acompanhamento, nomeadamente, as seguintes funções:

- a) Proceder à avaliação da candidatura, podendo solicitar elementos ou esclarecimentos adicionais;

- b)** Acompanhar o desenvolvimento do apoio, identificando as possíveis condicionantes e obstáculos à sua concretização, indicando, sempre que possível, as alternativas para a sua superação;
- c)** Emitir parecer técnico, elaborado por 3 membros da Comissão - os seus dois membros permanentes e por um Gestor do Processo designado para a candidatura em causa;
- d)** Da avaliação efectuada, elaborar uma proposta de deliberação a enviar ao Presidente da Câmara Municipal, para aprovação ou não aprovação dos apoios em causa.

8.4. CMA reserva-se o direito de solicitar todas as informações que considere necessárias a uma avaliação objectiva do processo, nomeadamente ao Instituto de Segurança Social, I.P. e/ou a outras instituições que atribuem benefícios, donativos ou subsídios para o mesmo, bem como aos próprios candidatos.

8.5. No caso de o projecto de decisão ser de indeferimento do pedido de acesso ao FFAEL, o interessado deve ser chamado a pronunciar-se, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do disposto nos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo DL n.º 4/2015, de 07 de Janeiro.

9. Exclusão das Candidaturas

São liminarmente excluídos de análise os pedidos que se encontrem nas seguintes situações:

- a)** Não preenchem, cumulativamente, os requisitos exigidos no ponto 3;
- b)** As informações prestadas configurem falsas declarações, com vista à obtenção dos benefícios aqui previstos.

10. Decisão das Candidaturas

A competência para decidir sobre a concessão dos apoios é do Presidente da Câmara Municipal, sob proposta a apresentar pela Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Processo.

11. Cessação de Direito ao Apoio Financeiro

11.1. Constituem causas de cessação dos apoios financeiros, nomeadamente:

- a)** A não manutenção até ao final do ano de 2020 do número de postos dos trabalhadores que estiveram em *lay off* e para os quais foram concedidas as medidas de apoio ao *lay off* simplificado, conforme previsto no ponto 4.1, alínea a) e atestado nos documentos referidos no ponto 7.1, alínea e), salvo se a não manutenção se deva a facto imputável ao trabalhador;
- b)** A não manutenção nos 3 meses seguintes após a concessão do apoio do número de postos dos trabalhadores, quanto aos beneficiários referidos no ponto 4.1, alínea b), i), conforme atestado no documento referido no ponto 7.1, alínea c), salvo se a não manutenção se deva a facto imputável ao trabalhador;
- c)** A não manutenção do estabelecimento em funcionamento nos 6 meses após a concessão do apoio, quanto aos beneficiários referidos no ponto 4.1, alínea b), ii);
- d)** A prestação, pelo beneficiário ou seu representante, de falsas declarações no âmbito do apoio atribuído ou no âmbito do apuramento das condições de acesso, designadamente as que se referem aos rendimentos e à avaliação da condição económica, bem como o uso das verbas atribuídas para fins diversos dos constantes na respectiva candidatura;
- e)** A não apresentação, no prazo de 5 (cinco) dias, de documentos solicitados pela CMA, no âmbito do apoio atribuído;
- f)** A não participação por escrito ao “Gestor do Processo”, no prazo de 5 (cinco) dias a partir da data em que ocorra, de qualquer informação susceptível de alterar os critérios subjacentes à verificação da situação económico de emergência;

11.2. A cessação definida no número anterior produz-se nos seguintes termos:

- a)** Verificação, pelo “Gestor do Processo” e no âmbito do controlo e monitorização dos apoios concedidos, do incumprimento, por parte do requerente, do previsto no número anterior;

b) Notificação ao requerente, por parte dos Serviços Municipais, da cessação do apoio financeiro, 5 (cinco) dias após a verificação do incumprimento, tendo o requerente 10 (dez) dias úteis para se pronunciar;

c) Findo o prazo, e mantendo-se o incumprimento previsto no número 1, os Serviços Municipais desencadearão o processo para a cessação do apoio financeiro.

11.3. A verificação da causa de cessação prevista na alínea a), b) e c) do ponto 10.1, gera a obrigação por parte do beneficiário de proceder à imediata devolução integral dos apoios recebidos.

11.4. No âmbito da cessação do apoio financeiro podem constituir-se como penalizações do requerente:

a) A imediata restituição ao Município de Alenquer, dos benefícios atribuídos;

b) A interdição de candidatura ao FFAEL, sem prejuízo das responsabilidades civis ou criminais decorrentes da prática de tais actos.

12. Período de Vigência

Os apoios concedidos no âmbito do FFAEL têm um carácter excepcional, provisório e temporário, em conformidade com cada situação concreta e de acordo com a análise e a avaliação da condição económica efectuada pelos serviços camarários, reportando-se aos meses de Abril, Maio e Junho e cessando a sua vigência em 30 de Junho de 2020.